

## **Mazzotini Advogados Associados**

escritório:

**Rua Afonso Celso No. 1.221, 7o. andar – 71/73/74**

**Vila Mariana - São Paulo – SP – Cep 04119-061**

**Tel/fax: 0. 11.5599.41.99**

***e-mail:mazzotiniadvogados@uol.com.br***

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA M.M.  
VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP.**

**URGENTE – COM PEDIDO DE LIMINAR**

**NASCIMENTO E SALGADO TELEFONIA  
LTDA. EPP.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, na Rua Monte Serrat,  
1005, sala 5, Tatuapé, CEP 03312-001, inscrita no CNPJMF sob No.  
08.427.770/0001-27, por seu advogado subscritor, vem, com o devido acato, à  
presença de Vossa Excelência a fim de propor

**ACÃO CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO LIMINAR,**  
**"INAUDITA ALTERA PARS", PREPARATÓRIA DE ACÃO**  
**ORDINÁRIA,**

cujos termos deverão ser respondidos por **NEXTEL COMUNICAÇÕES  
LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, na Alameda Santos,  
2356/2364, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/MF sob o No.  
66.970.229/0001-67, pelas razões de fato e de direito que passam a ser  
aduzidas –

## **DO PANORAMA FÁTICO ENSEJADOR DO PRESENTE PLEITO**

1-) A Requerente é uma sociedade comercial que tem por objetivo social “a locação de chips e aparelhos de telefonia, venda de produtos de telefonia, serviços combinados de escritório e apoio administrativo junto a empresa na organização de documentação em geral.”

2-) Em razão de suas atividades, a Requerente estabeleceu uma ampla relação comercial – contratual com a Requerida, que se lhe efetuava a venda de chips e a prestação de serviços para locação a terceiros, sendo que antes da prática irregular adotada pela Requerida a Requerente contava com uma carteira de mais de 450 clientes.

3-) A atividade da Requerente sempre foi de conhecimento da empresa Requerida e a contratação estabelecida entre eles deu-se de forma válida e eficaz.

4-) No início de suas atividades, quando a Requerente era responsável por cerca de 200 chip's, foi procurada pelos Srs. Mondini (gerente) e José Roberto (executivo de contas corporativo), que indagaram sobre as atividades da Requerente e se efetuava ela a locação de seus produtos a terceiros.

5-) Aos representantes da Requerida foi dito que sim, oportunidade em que as partes se entenderam amplamente e foi oferecido à Requerente mais 100 chip's.

6-) Inegável tivesse a Requerida conhecimento absoluto das atividades realizadas pela Requerente visto que não se pode admitir como crível que uma empresa de pequeno porte como a Requerente pudesse possuir um quadro funcional de tal volume que demandasse a utilização do tamanho numero de chip's comercializados.

7-) Demais disso, tem-se que as empresas que fazem locação dos chip's são diferenciadas vez que só compram chip com planos controlados, que hoje em dia não são mais comercializados, em linhas gerais, no Estado de São Paulo. Além disso, há uma alto índice de bloqueios e substituição de chip's, muita troca de DDD, há uma quantidade de chip's muito superior ao número de empregados ou coligados.

8-) Tanto era de conhecimento da Requerida a atividade desenvolvida pela Requerente, que conforme emails ora juntados, o Sr. José Roberto (executivo de contas corporativas) envia a seguinte mensagem –

“Boa Tarde!

José Luiz, gostaria de verificar sua disponibilidade para falarmos sobre contrato das empresas que você administra.

No aguardo.

Sds.”

9-) E assim, a Requerente foi aumentando sua carteira de clientes e adquirindo novos chip's, mantendo, em termos sua relação contratual com a Requerida, pagando pontualmente suas faturas, sem nunca atrasar ou causar qualquer problema.

10-) Contudo, em 28 de março de 2011, a Requerente foi notificada pela Requerida, sendo informada de que utilizava a marca NEXTEL sem autorização, causando confusão no mercado e dano para a legítima proprietária da marca, devendo interromper toda e qualquer divulgação da marca. Ato contínuo, a empresa Requerida interrompeu a prestação dos serviços e desligou todos os chip`s que haviam sido transferidos à Requerente e que estavam sendo utilizados pelos clientes da empresa Requerente.

11-) Os serviços prestados pela Requerida foram, de inopino, cancelados, sem qualquer notificação prévia. Em razão disso, 427 clientes da empresa Requerente – LISTADOS EM ANEXO - estão com seus serviços inoperantes. Os clientes da Requerente estão sendo prejudicados em razão da postura da Requerida haja vista que muitos deles utilizavam o serviço para se comunicar com parentes no exterior, para trabalhar, etc. etc..

12-) Demais disso, alguns clientes da empresa Requerente que foram diretamente a Requerida, receberam informações inverídicas de que o serviço havia sido cortado por falta de pagamento.

13-) Em razão disso, muitos clientes se revoltaram com a Requerente, que recebeu, na pessoa de seus representantes legais, ameaças de todos os tipos, visto que passou indevidamente, em razão da espúria e injustificável medida da Requerida, como sendo uma empresa inidônea, situação que não condiz com a realidade, pois sempre se esforçou para prestar aos seus clientes um excelente atendimento, inclusive, como muito destacado pelos próprios usuários, muitas vezes melhor do que própria Requerida.

14-) Diante do quanto havido, o interesse da Requerente não é outro senão o de obter ordem judicial, liminarmente, "inaudita altera pars", determinando o imediato restabelecimento do serviço ora interrompido.

### **DO DIREITO E SEU FUNDAMENTO LEGAL**

15-) Inicialmente, compete à Requerente postular que, em decorrência da relação contratual mantida com a Requerida, de caráter eminentemente adesivo, que em seu favor, sejam aplicados os regramentos e normativos estatuídos pela Lei Federal No. **No. 8.078/90**, garantindo-se, no bojo do caso concreto, à necessária interpretação mais favorável à aderente, consoante se depreende do estatuído no mencionado repositório legal, mais especificamente em seu artigo ( art. 47 ).

16-) Como não pode deixar de ser reconhecido, os contratos firmados com operadoras do sistema de telefonia trazem previamente impressas cláusulas do mesmo teor, situação que os caracteriza como verdadeiros contratos de adesão, conforme o muito bem vaticinado pelo renomado comercialista prof. Fran Martins:

" a parte a quem a proposta é dirigida não a discute nem modifica, simplesmente adere aos termos dela, **preenchendo cláusulas em branco dos contratos tipo e aceitando as demais**, que lhe são impostas pelo preponente.....(Os contratos de adesão) significam uma restrição ao princípio da autonomia da vontade, consagrado pelo Código Civil Francês, já que a vontade de cada uma das partes não pode manifestar-se livremente na estruturação do contrato, ficando adstrita apenas **a aceitar ou não as cláusulas e condições que lhe são impostas pelo preponente**"( Contrato e Obrigações Comerciais, pags. 99/100 - grifos do subscritor)"

17-) Assim, no conhecimento das questões ora discutidas, não se pode descuidar da orientação legal vigente oriunda do atual Diploma do Consumidor, impondo-se em relações jurídicas de adesão e seus desdobramentos a interpretação mais benéfica à contratante, *in casu*, ora Requerente, máxime naquilo que se relaciona à “ **facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil**”( **Artigo 6, Inciso VIII** ), a fim de que reste restabelecido o equilíbrio entre a **Poderosa Operadora**, restituindo-se a necessária legalidade no relacionamento havido.

18-) A Lei Civil é clara com relação aos obrigações e estabelece os princípios de que os pactos devem ser cumpridos e de que ninguém pode enriquecer de forma indevida em detrimento de outrem.

19-) Os contratos podem ser verbais e escritos e o **Artigo 425 do Código Civil estabelece que é lícito às parte estipular contratos atípicos**, observadas as normas gerais fixadas na Lei Civil.

20-) Com relação ao contrato firmado entre as partes, é fato que em meados de 2005, entre a Requerente e a Requerida estabeleceu-se um verdadeiro **TODO COMERCIAL UNIFORME**, e ao longo dos vários meses que se seguiram, a Requerente veio se utilizando dos serviços e préstimos da Requerida, com movimentos diários/mensais deveras significativos.

21-) O fato é que a temerária atitude perpetrada pela Requerida, além de tantos outros problemas decorrentes, acabou por gerar, a interrupção da prestação de serviços realizada pela Requerente, *o que caracteriza inegável intento de desrespeitar contratos, em verdadeiro exercício arbitrário das próprias razões, e demonstração inequívoca de comportamento arbitrário, unilateral e ilegal.*

22-) Com relação à contratação e convenção celebra entre as partes, QUE FOI ABRUPTAMENTE DESRESPEITADA PELA CASA REQUERIDA, não se pode perder de mira a ensinança ministrada pelo sempre atual e festejado mestre Orlando Gomes –

“Fonte de obrigações, é tamanha a força vinculante do contrato que se traduz, enfaticamente, dizendo-se que tem força de lei entre as partes. O contrato deve ser executado, tal como se suas cláusulas fossem disposições legais para os que o estipularam. Quem assume obrigação contratual tem de honrar a palavra empenhada e se conduzir pelo modo que se comprometeu.

A primeira consequência da força vinculante do contrato é sua irretratabilidade. Uma vez perfeito e acabado, não pode ser desfeito senão por outro acordo de vontades chamado distrato. Comporta a regra exceções que, entretanto, não a infirmam.

A segunda consequência é expressa no princípio de que o contrato não pode ser alterado pela vontade exclusiva de um dos contratantes. Qualquer modificação em seu conteúdo há de resultar, para valer, do consentimento das duas partes”. ( Contratos, Forense, 5ª Ed., No. 125, pag. 189.)

23-) Nesse mesmo sentido, consoante ao já destacado no petítório que antecedeu à presente –

**“III. O princípio da força vinculante das convenções consagra a idéia de que o contrato, uma vez obedecidos os requisitos legais, se torna obrigatório entre as partes, que dele não se podem desligar senão por outra avença, em tal sentido. Isto é, o contrato vai constituir uma espécie de lei privada entre as partes, adquirindo força vinculante igual à do preceito legislativo, pois vem munido de uma sanção que decorre da norma legal, representada pela possibilidade de execução patrimonial do devedor. *Pacta sunt servanda!*”**

(Silvio Rodrigues - Direito Civil - dos Contratos - pág. 18 - ed. Saraiva)

24-) Consoante ao demonstrado, EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VERDADEIRA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES, a Requerida não tinha amparo jurídico para INTERROMPER OS SERVIÇOS da forma como o fez.

25-) A Requerente, em razão da temerária atitude adotada pela Operadora, acabou por ser subtraída de possibilidade de continuar prestados seus serviços em franco atentado à manutenção de suas atividades, ficando indevidamente exposta, em momento deveras delicado, a execração comercial e financeira, decorrente de indevida atitude perpetrada pela Requerida, situação que, como não poderia deixar de ser, envolveu toda a rede com a qual a empresa operava e todos os seus clientes, com todas as conseqüências e reflexos negativos possíveis.

26-) Crê-se que a Requerida utilizou-se de uma intenção de arrependimento posterior e arbitrário e portanto ilegal, ao desconsiderar a contratação existente entre as partes e fazer interromper abruptamente os serviços prestados.

27-) Ao mais, não se pode perder de mira que a relação vinha desenvolvendo-se entre as partes ao longo do tempo, sem qualquer tipo de solução ou obstáculos, consoante demonstram os documentos acostados, situação que, por sim, também serve como demonstrativo de inexistência de justificativa ensejadora das iniciativas encetadas pela Requerida.

## **POSTULAÇÃO**

Quanto ao *periculum in mora*, esse é patente ante às nefastas conseqüências que a suspensão e a rescisão dos serviços prestados pela Requerida, ainda que indevido e injusto, certamente produziu, e continuará produzindo à Requerente e, especialmente, aos seus clientes.

**A fumaça do bom direito** segue insertada na gama de colocações formuladas ao longo da presente postulação e já estabelecidas, ainda com mais detalhes, no corpo da medida ordinária anteriormente proposta.

Ante ao panorama situacional narrado, decorrente da atitude infundada da Requerida, faz-se imperiosa, a fim de que se coíba o crescimento dos prejuízos já materializados, à concessão da tutela reparadora em sede de liminar *initio litis*, que abaixo seguirá requerida. A relevância da fundamentação deduzida, aliada ao perigo da demora, que já se faz presente, assim o recomendam.

Pelo exposto, presentes os pressupostos autorizadores da concessão liminar da tutela cautelar, como medida preparatória à ação ordinária, requer:

a-) Seja deferida a liminar, sem oitiva da parte contrária, a fim e que seja determinado o **IMEDIATO** restabelecimento dos serviços prestados, oficiando-se, com a devida brevidade, a empresa Requerida para que adote o que necessário for para fins de restaurar o funcionamento dos números listados em anexo (O ofício/mandado deverá ser instruído com a relação dos números cancelados);

b-) Seja determinada a citação da Requerida, nos termos do **Artigo 222 do CPC** (citação postal), para, querendo, vir responder aos termos da presente, a qual deverá ser julgada procedente, tornando-se definitiva a liminar concedida e condenado a Requerida nos ônus sucumbenciais, com os honorários advocatícios arbitrados no máximo previsto em lei.

Esclarece, por fim, que no prazo de legal de 30 (trinta) dias será ajuizada a competente ação ordinária, através da qual se perseguirá a declaração da relação contratual existente entre as partes, bem como a condenação da Requerida nas perdas e danos que a ruptura (suspensão) unilateral dos serviços prestados provocou.

Dá-se a causa, somente para os fins de alçada,  
o valor de R\$ 1.000,00.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Paulo, 01 de abril de 2011.

**Isidoro Antunes Mazzotini**  
**OAB / SP – 115.188**

**Ana Carolina Tomiyama Vieira**  
**OAB/SP 254.230**